

RESOLUÇÃO Nº 010/2012-ENA

*Transferência Externa - Ano Letivo de 2012,
para alunos oriundos de Instituições de
Educação Superior Públicas.*

O COORDENADOR ADJUNTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº. 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº. 004/2012-DAA, de 20/01/2012, que publica as vagas do processo de transferência externa para os cursos de graduação da UEM – ano letivo de 2012 – para alunos oriundos das Instituições Públicas de Ensino Superior;

considerando a análise dos aproveitamentos de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Engenharia de Alimentos** da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de transferência externa da requerente abaixo citada para o curso de **Engenharia de Alimentos** da UEM, **turno integral**, ano letivo de 2012, devendo a mesma concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido:

| REQUERENTE | SÉRIE DE ENQUADRAMENTO | PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO |
|---------------------|------------------------|--------------------------------------|
| Tatiana Giolo Ramos | 3ª | 2018 |

Art. 2º - Indeferir o pedido de transferência externa das requerentes abaixo relacionadas para o curso de **Engenharia de Alimentos** da UEM, ano letivo de 2012, em razão de serem enquadradas na **2ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas nas instituições de origem, não havendo vagas para esta série:

1. Hevillyn Fernanda Lucas da Silva;
2. Ludmila Martelo Rotta
3. Monalisa Ayumi Ohara.

Art. 3º - Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao **Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia de Alimentos**.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 02 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. Vladimir Ferreira Cabral,
COORDENADOR ADJUNTO.